



Externo: 015401/2015
Procedência: ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-M
Abertura: 03/06/2015 hora 16:52:32
Assunto: ENCAMINHA
Destinatário: LICITAÇÃO
Requerente: ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-M
Comentário: RECURSO CONC. PÚBLICA 011/2014

João Neiva, ES, 31 de julho de 2015.

À
Comissão Permanente de Licitação da PMSM

Assunto: Recurso contra ato da CPL

Ref.: Concorrência Pública nº 011/2014.

ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME, com sede na Rua Natal Polezeli, 100, Bairro Industrial, João Neiva, ES, CEP 29680-0000, CNPJ nº 31.730.898/0001-87, por intermédio de seu responsável legal, Hélio Henrique Telles Vasconcelos, portador da CI nº 459281 SSP/ES, vem, apresentar recurso contra ato da CPL, da forma que se apresenta abaixo:

No dia 28/07/2015, em reunião de abertura dos envelopes de proposta comercial do certame em epígrafe, a CPL recebeu o Oficial de Justiça plantonista, que intimou o Sr. Presidente da CPL, de decisão liminar **CONDICIONAL**, para abertura da proposta comercial da empresa Expresso JF Ltda ME, desde que fossem cumpridas as condicionantes determinadas na decisão liminar, quais sejam:

“1) um de seus sócios, Emerson Ribeiro Lessa ou Job Marcos Pires Heleno, devidamente identificado, apresente no exato momento de abertura da sessão pública cópia simples da cédula de identidade do sócio Job Marcos Pires Heleno, para ser juntado ao processo para fins de habilitação, devendo apresentar, na sequência, observado o prazo máximo de 10 dias corridos, cópia autenticada do mesmo documento, para fins de confirmação da validade do ato, ou;

2) o sócio Emerson Ribeiro Lessa, devidamente identificado, apresente e firme declaração, no exato momento de abertura da sessão pública, de que reapresentará, com a sua própria assinatura, os documentos que tenham sido assinados para fins habilitação pelo também sócio Job Marcos Pires Heleno, no prazo máximo de 10 dias corridos, procedendo-se à substituição dos documentos.”
(destacamos)

Conforme determinado na decisão liminar, item 1, qualquer dos sócios deveria apresentar cópia simples da cédula de identidade do sócio Job Marcos Pires Heleno, **no exato momento de abertura da sessão pública**



de abertura das proposta comerciais, fato que foi sanado, conforme consta em ata.

Quanto ao item 2, expressamente, determina que o sócio Emerson Ribeiro Lessa, somente ele, apresente e firme declaração, **NO EXATO MOMENTO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**, de que reapresentará, com a sua própria assinatura, os documentos que tenham sido assinados para fins da habilitação pelo também sócio Job Marcos Pires Heleno, no prazo máximo de 10 dias corridos.

Lendo atentamente a ata de abertura dos envelopes da proposta comercial, constatamos que a declaração do sócio Emerson Ribeiro Lessa, exigida pela decisão liminar, não foi apresentada.

A decisão da Exma Juíza de que o sócio Emerson Ribeiro Lessa, e somente ele, apresentasse tal declaração, está justificado no seguinte trecho da decisão:

“Contudo, caso não seja sanado pelo licitante a irregularidade declarada, no presente momento, resta presumir ou que o sócio Job Marcos Pires Heleno não faz mais parte, de fato ou de direito, da administração societária, ou mesmo dos quadros societários, **OU ainda que o sócio Emerson Ribeiro Lessa não está disposto a assumir a responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos que foram firmados pelo sócio Job Marcos Pires Heleno.**” (destacamos)

Verificamos que a determinação judicial do item 2 não foi atendida pela empresa Expresso JF Ltda ME, que não poderia participar da sessão de abertura das propostas comerciais, conforme previsto na própria decisão liminar da Exma Juíza, conforme transcrevemos:

“Assim procedido, deverá a Administração considerar: A) como sanada a irregularidade verificada na fase de habilitação, e; B) confirmados os autos praticados na fase de abertura das propostas e nas fases seguintes.

Caso contrário, deve considerar como caracterizada a inabilitação da empresa licitante.”

A habilitação deveria ser precedida de duas condicionantes, sendo que a segunda não foi cumprida.

